



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

**ATA DA 217ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE –
CONSEMA**

1
2
3
4 Aos nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove realizou-se a ducentésima décima sétima
5 Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente – CONSEMA, no Auditório da SEMA, situado na
6 Avenida Borges de Medeiros, 261, 15º andar, com o início às quatorze horas, com a presença dos seguintes
7 Conselheiros: Sr. Paulo Roberto Dias Pereira, representante da Secretaria do Meio Ambiente e
8 Infraestrutura (SEMA); Sr. Luiz Eduardo Gautério, representante da Secretaria de Logística e Transportes
9 (SELT); Sr. Valdomiro Hass, representante da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural
10 (SEAPDR); Sr. João Batista Steigleder, representante da Secretaria de Obras e Habitação (SOP); Sr. Diego
11 Ferrugem Cardoso, representante da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPLAG); Sr.
12 Maurício Flôres, representante da Secretaria da Segurança Pública (SSP); Sr. Renato das Chagas e Silva,
13 representante da FEPAM; Sra. Ana Lúcia Flôres Cruz, representante Suplente do SINDIÁGUA; Sr.
14 Guilherme Velten Junior, representante da FETAG; Sr. Cylon Rosa Neto, representante da Sociedade de
15 Engenharia do RS (SERGS); Sra. Marion Luiza Heinrich, representante da FAMURS; Sr. Julio Salecker,
16 representante dos Comitês de Bacias Hidrográficas (CBH); Sra. Katiane Roxo, representante Suplente da
17 FECOMÉRCIO; Sr. Alexandre Batista, representante da Secretaria da Educação (SEDUC); Sra. Cristiane
18 Alves da Silva, representante do Corpo Técnico SEMA/FEPAM/FZB; Sr. Mauro Kotlhar, representante da
19 Secretaria da Saúde; Sr. Paulo Brack, representante da IGRÉ; Sr. Marcelo Camardelli, representante da
20 FARSUL; Sr. Eduardo Raguse Quadros, representante da AMA – Guaíba; Sra. Lisiane Becker,
21 representante da ONG MIRA-SERRA; Sr. Edilberto Quadros, representante do CREA-RS; Sr. Tiago José
22 Pereira Neto, representante da FIERGS; Sr. Israel Fick, representante da UPAN e Sr. Diego Bonatto,
23 representante do Centro de Biotecnologia do Estado (CBIOT). Participaram também, Sr. Eduardo
24 Wendling/MIRA-SERRA e Sra. Jaqueline Lima/MIRA-SERRA. Após a verificação do quórum o Senhor
25 Presidente deu início aos trabalhos às quatorze horas e vinte e quatro minutos. **Passou-se ao 1º item da**
26 **pauta: Mina Guaíba - Solicitação MIRA-SERRA:** Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Explica que a proposta é
27 que o solicitado foi uma análise pontual ao parecer emitido pelo Comitê Estadual da Reserva da Mata
28 Atlântica, solicitado pelo Ministério Público Estadual ao final de 2016 e que a Mina Guaíba teria readequado
29 alguns pontos com relação a este parecer, devido as inadequações referentes ao local e a fauna. Esclarece
30 que o solicitado para ser apresentado são estas adequações, pontualmente. Paulo Pereira/SEMA-Presidente:
31 Questiona quem irá apresentar o parecer. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Coloca que a apresentação pode ser
32 feita por parte da FEPAM ou do Ministério Público. Cylon/SERGS: Coloca que entende que não é atribuição
33 do CONSEMA entrar pontualmente em licenciamentos da FEPAM, devido ao rito deste processo ser
34 transparente e público. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Explica que não está sendo solicitado nada a respeito
35 do projeto. Coloca ainda que não há votação se será ou não incluído em pauta um tema. Informa que irá
36 encaminhar Ofício, com todos os pontos que tem interesse em saber o que foi mudado e solicitar a presença
37 da Ana Maria Marchezan, que foi quem encaminhou a demanda. Tiago Pereira Neto/FIERGS: Coloca que o
38 ponto de pauta é algo bem pontual relacionada ao interesse do Conselho da Reserva da Biosfera. Sugere
39 que o tema seja tratado no Comitê de Reserva da Biosfera, primeiramente. Lisiane Becker/MIRA-SERRA:
40 Lembra que não trata-se apenas de Mata Atlântica, também há pampa, serão os dois únicos biomas do
41 Estado afetados. Paulo Brack/IGRÉ: Considera o assunto como muito importante. Tem o interesse em saber o
42 motivo de a Secretaria Estadual de Meio Ambiente tem se pronunciado de certa maneira, favorável a este
43 projeto. E entende que o Conselho não irá trabalhar com questões pontuais, mas sim com Políticas
44 Ambientais e por isso deve-se tratar esta questão. Marion/FAMURS: Informa que o CONSEMA tem suas
45 competências definidas no Regimento Interno e não deve-se de ir além delas. Coloca que se o CONSEMA
46 quiser ouvir o empreendedor para se ter conhecimento do projeto, pode-se decidir, porém, com relação a

47 questões técnicas, foge da competência do estabelecido no Regimento Interno. Preocupa-se com a abertura
48 de precedentes ao questionar e discutir-se pontos técnicos que não cabe ao CONSEMA. Paulo
49 Pereira/SEMA-Presidente: Esclarece que houve, no âmbito do licenciamento uma audiência e outra na
50 Assembleia Legislativa, fora do âmbito do licenciamento. Informa que há algumas informações falsas a
51 respeito do Projeto como o volume de extração e a queima do carvão. Não é queima, mas sim gaseificação.
52 Renato Chagas/FEPAM: Coloca que está para ser marcada uma nova audiência no âmbito do licenciamento
53 em Eldorado do Sul, acordado com o Ministério Público. Esclarece que 3 anos atrás foi apontado pelo Comitê
54 da Biosfera fragilidades e inconsistências no estudo. Coloca que por parte da FEPAM foram feitas as
55 exigências e transformados em um novo termo de referência e a empresa elaborou uma série de outros
56 estudos. Coloca que o estudo apresentado em março é o novo estudo. Cylon/SERGS: Aproveita para
57 convidar a todas as Entidades para no dia 14 de maio, um seminário da SERGS no Plaza. Trata-se de novos
58 aproveitamentos de Carvão Mineral no Rio Grande do Sul, tecnologia inovadoras. Coloca que o debate tem
59 acontecido na sociedade e é uma oportunidade desses assuntos amadurecerem. Lisiane Becker/MIRA-
60 SERRA: Agradece o convite. Coloca que são esses pontos colocados pelo Renato, que gostaria de saber.
61 Informa que terá de ler todo o novo projeto de EIA, ver as exigências para ser possível acompanhar e ver o
62 que aconteceu, pois não se tem essas respostas. Apenas houve a informação de que havia sido atendido.
63 Renato Chagas/FEPAM: Coloca que foi exigido, mas não foi terminado o trabalho ainda, reforçando que foi
64 contemplado. Paulo Pereira/SEMA-Presidente: Coloca que ficou acertado que a Lisiane Becker buscará junto
65 a FEPAM as informações através de Ofício. Paulo Brack/IGRÉ: Coloca que gostaria de saber o que tem sido
66 analisado, para se ter a segurança do licenciamento. Sendo possível a equipe da área de Biodiversidade que
67 analisou o processo, apresentar os detalhes. Marcelo Camardelli/FARSUL: Coloca que entende ser pertinente
68 a preocupação, principalmente da Lisiane Becker e que a explanação do representante da FEPAM já tenha
69 dado um norte para o esclarecimento das dúvidas. Coloca que na Resolução 305/2015, que trata do
70 Regimento Interno do CONSEMA e em seu Art. 1º o que compete a este Conselho. Explica que tem
71 dificuldades de entender como deverá ser discutido no CONSEMA este tema. O Processo de Licenciamento é
72 público e as dúvidas, que são pertinentes, podem ser esclarecidas nas audiências públicas. **Passou-se ao 2º**
73 **item da pauta: Alterações nas Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições:**
74 Paulo Pereira/SEMA-Presidente: Questiona se todos receberam o anexo. Alexandre Zanatta/SEDUC: Solicita
75 quanto a possibilidade da inclusão da Secretaria de Educação nas Câmaras Técnicas. Secretaria Executiva:
76 Esclarece que é possível a inclusão na reunião ou a qualquer hora através de Ofício. Mauro Kotlhar/SES:
77 Questiona o procedimento adotado de elaboração de Resolução do CONSEMA para alteração de
78 componentes das câmaras técnicas, por se tratar de rotina inerente da sua atividade. Em caso de interesse
79 em participação, é encaminhado ofício ao CONSEMA solicitando inclusão na Câmara Técnica, o que é levado
80 a conhecimento na reunião no item da pauta Assuntos Gerais. Paulo Pereira/SEMA: Apresenta a minuta
81 proposta com a inclusão da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão na CTP de Agropecuária e
82 Agroindústria; a solicitação FIERGS de exclusão da CTP do FEMA e a inclusão da Secretaria de Logística e
83 Transportes nas CTPs de Gestão Compartilhada Estado-Municípios, do FEMA e de Planejamento Ambiental.
84 Júlio Salecker/CBH: Informa que a Resolução também é utilizada para as exclusões por falta. Marcelo
85 Camardelli/FARSUL: Explica que no Art. 18 do Regimento Interno diz que as inclusões de novas entidades
86 dependerá de aprovação da plenária e constará de nova Resolução. Paulo Pereira/SEMA-Presidente:
87 Colocou em apreciação a minuta de alteração das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas
88 composições. **APROVADO POR UNANIMIDADE. Passou-se ao 3º item da pauta: Julgamento de Recurso**
89 **Administrativo:** Paulo Pereira/SEMA-Presidente: Apresenta a minuta proposta de julgamento ao processo
90 administrativo nº 13118-0567/12-4, LAVINTEC LAVANDERIA INDUSTRIAL LTDA: pelo não conhecimento do
91 recurso. Tiago Pereira Neto/FIERGS: Informa que entrou em contato com a Presidente da Câmara Técnica de
92 Assuntos Jurídicos e solicita a possibilidade de retornar para a Câmara Técnica para que seja feito um Ofício
93 de encaminhamento referente ao que foi deliberado na Câmara Técnica para melhor instruir os Conselheiros.
94 Eduardo/MIRA-SERRA: Coloca que pela Resolução 350/2017 há a possibilidade de se entrar com um Agravo
95 em 3 hipóteses, matéria de defesa não atendida ou respondida; entendimento da legislação aplicável
96 diferente ao entendimento do CONSEMA e a hipótese de um entendimento de um outro julgamento pelo
97 CONSEMA, de forma diferente. O problema é que a Minuta de Resolução acaba apenas tendo o
98 encaminhamento dizendo de forma simples que o Recurso foi inadmitido, não cita, na Resolução publicada a
99 indicação da ementa. Coloca que seria importante rediscutir a Resolução 350/2017. Marion/FAMURS: Coloca
100 que foi discutido diversos aspectos da Resolução 350/2017 em questão de melhorar esse acesso com
101 relação as decisões e os pareceres. Foi relatado também a necessidade de ser incluída as ementas.
102 Referente a proposta do Tiago, informa que a Luiza trouxe algumas propostas para melhorar os
103 encaminhamentos dos processos. A intenção é que chegue ao CONSEMA com mais informações para que os

104 Conselheiros se sintam mais a vontade de aprovar as decisões. Coloca que, como participante na Câmara
105 Técnica, sabe que o parecer foi aprovado por unanimidade, já os demais não. Comenta outra diferença que a
106 Presidente da Câmara Técnica não é a representante no CONSEMA, assim não se consegue esclarecer as
107 dúvidas no CONSEMA. Concorde com a proposta do Tiago de retornar a Câmara Técnica, na intenção de
108 voltar com mais informações. Paulo Pereira/SEMA-Presidente: Sugere que seja votado este Recurso nesta
109 reunião e que os próximos sejam realizados com o novo procedimento, como proposto. Colocado em
110 apreciação o Julgamento de Recurso Administrativo: 4 ABSTENÇÕES. APROVADO POR MAIORIA.
111 APROVADO POR MAIORIA. Lisiane Becker/MIRA-SERRA: Questiona quando foi alterada a Presidência da
112 CTP de Assuntos Jurídicos. Paulo Pereira/SEMA-Presidente: Coloca que foi no mês de março. **Passou-se ao**
113 **4º item da pauta: E-mail Comando Ambiental - Despacho de arquivamento de processo:** Paulo
114 Pereira/SEMA-Presidente: Explica que o CONSEMA foi comunicado de decisões judiciais referente ao não
115 conhecimento de atualização da Legislação e a proposta é de que seja feito o encaminhamento para a CTP
116 de Assuntos Jurídicos. Marion/FAMURS: Questiona as medidas que o Conselho poderia tomar quanto a uma
117 decisão judicial. Informa que tratou com o Dr. Daniel Martini coordenador do CAOMA a respeito destas
118 decisões. Como FAMURS, irá reiterar o pedido ao Dr. Daniel Martini para que seja dada orientação quanto a
119 atualização da legislação junto as regionais. Paulo Pereira/SEMA-Presidente: Coloca que o objetivo do
120 encaminhamento para a CTP é de ela orientar o que seria possível para se fazer. Colocada em apreciação o
121 encaminhamento para a CTP de Assuntos Jurídicos. 3 ABSTENÇÕES. APROVADO POR MAIORIA.
122 **APROVADO POR MAIORIA. Passou-se ao 5º item da pauta: Assuntos Gerais:** Cylon/SERGS: Coloca que
123 enviou por e-mail convite de evento da SERGS referente ao Polo Carboquímico e solicita que seja
124 encaminhado aos demais Conselheiros. O evento irá acontecer no dia 14/05 no Salão Nobre do Hotel Plaza
125 São Rafael durante o dia inteiro. Lisiane/MIRA-SERRA: Questiona se haverá evento para o Dia Nacional da
126 Mata Atlântica (27/05), pois normalmente o Estado realiza uma programação junto com o Dia do Meio
127 Ambiente (05/06), para que seja enviada alguma contribuição. Paulo Pereira/SEMA-Presidente: Informa que a
128 Lilian Zencker está tratando deste tema pela Secretaria, momentaneamente está afastada por problemas de
129 saúde, mas que retornará na próxima semana. Informa que vai solicitar a ela que entre em contato para
130 contribuições. Encerrou-se a reunião às 15h21min. Foi lavrada á presente ata que deverá ser assinada pela
131 Presidente do CONSEMA.



Resolução CONSEMA nº XXX/2019

Altera Resolução 296/2015 que dispõe sobre a reformulação das Câmaras Técnicas Permanentes do CONSEMA e suas composições.

O Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.330 de 27 de dezembro de 1994 e pelo seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão que consta no Expediente Administrativo nº 10918-0500/15-5 solicitando sua participação na Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria;

CONSIDERANDO a solicitação da FIERGS que consta no Expediente Administrativo nº 10918-0500/15-5 solicitando sua exclusão na Câmara Técnica Permanente do Fundo Estadual do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria de Logística e Transportes que consta no Expediente Administrativo nº 10918-0500/15-5 solicitando sua participação nas Câmaras Técnicas Permanentes de Gestão Compartilhada Estado-Municípios, do Fundo Estadual do Meio Ambiente e da Planejamento Ambiental;

RESOLVE:

Art. 1º - Os incisos I, V, VII e do art. 1º da Resolução 296/2015 passam a ter a seguinte redação:

“I - Câmara Técnica Permanente de Agropecuária e Agroindústria:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) CREA;
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FEPAM;
- f) FETAG;
- g) FIERGS;
- h) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- i) Secretaria da Segurança Pública;
- j) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- k) Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- l) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- m) Sociedade de Engenharia do RS.”

V - Câmara Técnica Permanente de Gestão Compartilhada Estado/Municípios:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) CREA;
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

- e) FEPAM;
- f) FETAG;
- g) FIERGS;
- h) Secretaria da Segurança Pública;
- i) Secretaria da Cultura;
- j) Secretaria de Obras e Habitação;
- k) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- l) Secretaria de Logística e Transportes;
- m) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- n) SINDIÁGUA;
- o) Sociedade de Engenharia do RS.

VI - Câmara Técnica Permanente de Planejamento Ambiental:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) CREA-RS;
- c) FAMURS;
- d) FARSUL;
- e) FEPAM;
- f) FETAG;
- g) FIERGS;
- h) Mira-Serra;
- i) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- j) Secretaria da Segurança Pública;
- k) Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- l) Secretaria de Logística e Transportes;
- m) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- n) SINDIÁGUA;
- o) Sociedade de Engenharia do RS.

VII - Câmara Técnica Permanente do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA:

- a) Comitês de Bacias Hidrográficas;
- b) Corpo Técnico FZB/SEMA/FEPAM;
- c) CREA-RS;
- d) FAMURS;
- e) FARSUL;
- f) FEPAM;
- g) FETAG;
- h) Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural;
- i) Secretaria da Segurança Pública;
- j) Secretaria de Logística e Transportes;
- k) Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura;
- l) Sociedade de Engenharia do RS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, XX de maio de 2019.

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto de Estado do Meio Ambiente e Infraestrutura

À CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Procedimento Administrativo nº 014594-05.67/11-0

Autuado: Vinícola Casa Rodrigues LTDA.

RECURSO DE AGRAVO. REITERAÇÃO DE RAZÕES.
AGRAVO NÃO ADMITIDO.

Trata-se do procedimento administrativo nº 014594-05.67/11-0, que trata do Auto de Infração nº 1.143/2011 que, na data de 11 de novembro de 2011, aplicou a penalidade de multa simples no valor de R\$ 54.711,00 (cinquenta e quatro mil, setecentos e onze reais) e advertência para atender integralmente ao solicitado no Anexo I, sob pena de multa simples no valor de R\$ 109.422,00 (cento e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais), em face de Vinícola Casa Rodrigues LTDA, por deixar de atender ao estabelecido nas condições e restrições da Licença Ambiental (LO nº 2383/2008-DL).

No transcurso do processo administrativo, sobreveio decisão pela procedência do Auto de Infração, pela incidência da penalidade de Multa e, considerando pelo descumprimento das disposições do Anexo I (relativo à penalidade de advertência), pela incidência da segunda multa.

Houve a interposição de recurso, o qual julgado improcedente, razão pela qual o autuado interpôs recurso ao CONSEMA, o qual não foi admitido pela Autoridade da FEPAM. Diante da irrisignação, houve interposição de Agravo, o qual se passa à análise.

É o relatório.

Analisando-se as razões recursais, verifica-se que o autuado visa a reforma do entendimento adotado quando da prolação da decisão da fl. 297, que tomou por fundamentação o exposto no parecer jurídico das fls. 296.

Os fundamentos utilizados para reforma foram devidamente enfrentados na decisão guerreada, bem como nos demais julgamentos proferidos neste procedimento administrativo, restando claro que o autuado visa, com a interposição do agravo que se analisa, a revisão do entendimento da Instância Superior da FEPAM por razões que já foram devidamente enfrentadas nas instâncias administrativas anteriores.

Nesse sentido, cabe esclarecer que a Resolução nº 028/2002, bem como a norma revogadora, atualmente vigente, a Resolução nº 350/2017, ambas do CONSEMA, são claras ao determinar que o recurso a este Conselho Estadual do Meio Ambiente somente será cabível contra decisão que:

- I – tenha omitido ponto arguido na defesa;
- II – tenha conferido à legislação vigente interpretação diversa daquela sustentada pelo CONSEMA; ou
- III – apresente orientação diversa daquela manifestada em julgamento realizado pelo órgão ambiental em caso semelhante.

Embora o autuado não concorde com o entendimento adotado pela instância administrativa *a quo*, não há que se admitir o presente recurso, que, conforme já exposto, apenas repisa os argumentos que foram enfrentados na decisão recorrida. Assim, a interposição de recurso a este Conselho não se mostra a medida adequada para o atendimento das irresignações do autuado, uma vez que o texto normativo restringe as hipóteses de admissibilidade recursal e o caso em apreço não se veste de nenhuma das situações apresentadas pela normativa.

Desse modo, não configurando qualquer das hipóteses autorizadoras da viabilidade recursal, tem-se que os pedidos apresentados configuram mera intenção de revisão do posicionamento adotado pela Diretora-Presidente da FEPAM.

Ante o exposto, sugere-se o desprovimento do recurso de agravo.

Porto Alegre, 25 de março de 2019.

Ana Carolina Dauve
Representante da SEAPDR/RS
OAB/RS nº 81.976



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Resolução CONSEMA XXX/2019

Julga os recursos administrativos, acolhendo as conclusões da Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos.

O **CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE** – CONSEMA no uso de suas atribuições, que lhe conferem a Lei nº 10.330, de 27 de dezembro de 1.994,

CONSIDERANDO sua competência recursal estabelecida no inciso III do art. 118 da Lei Estadual 11.520/2000;

CONSIDERANDO o regramento do cabimento e tempestividade de tais recursos constantes da Resolução CONSEMA 28/2002 e do art. 118 da Lei Estadual n. 11.520/2000;

CONSIDERANDO a análise e os fundamentos do processo administrativo lançado pela Câmara Técnica Permanente de Assuntos Jurídicos;

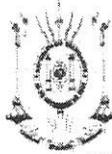
Resolve:

Art. 1º. Julgar os recursos administrativos na forma que segue:

a) Processo Administrativo nº 014594-05.67/11-0, VINÍCOLA CASA RODRIGUES LTDA: pela não admissão do recurso de agravo, conforme parecer de fls. 503/504.

Porto Alegre, xx de maio de 2019.

Paulo Roberto Dias Pereira
Presidente do CONSEMA
Secretário Adjunto do Meio Ambiente e Infraestrutura



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SANTA CRUZ DO SUL

**EXMO. SR. DR. PRETOR DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL
DE SANTA CRUZ DO SUL
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº
00861.00003/2018
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Investigatório Criminal (PC) instaurado para o fim de “apurar a prática do delito previsto no artigo 60 da Lei 9.605/98, por parte de Vandir Correa Soares - MEI e Marlene Souza da Silva Soares”.

A síntese do fato investigado e do porquê da instauração do PIC consta nas fls. 02-C/02-B.

Durante a investigação, restou incontroverso que a atividade de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores foi desenvolvida sem licenciamento ambiental/licença de operação pelos investigados desde 14/09/2017 (data em que vencida a LO nº 074/2014) até 19/11/2018, quando o estabelecimento de razão social “Vandir Corrêa Soares” foi interditado em razão da sua situação irregular (fls. 76/82).

Ocorrê que, após a instauração do PIC, teve-se ciência do recente entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no sentido de que a conduta em tela é penalmente atípica.

Ilustra-se:



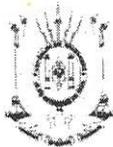
Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SANTA CRUZ DO SUL

CRIME AMBIENTAL. FAZER FUNCIONAR ATIVIDADE POTENCIALMENTE POLUIDORA SEM LICENÇA AMBIENTAL. ART. 60 DA LEI 9.605/98. ATIPICIDADE DA CONDUTA. SENTENÇA ABSOLUTÓRIA MANTIDA. *Atípica a conduta do indivíduo que faz funcionar atividade de lavagem de veículos, haja vista não estar elencada dentre as consideradas potencialmente poluidoras e sujeitas a licenciamento ambiental, previstas no anexo I da Resolução nº 237 do CONAMA.* RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Crime nº 71008216954, Turma Recursal Criminal, Relator: Luis Gustavo Zanella Piccinin, Julgado em 25/02/2019) (grifou-se).

AMBIENTAL. ARTIGO 60 DA LEI 9.605/98. NORMA PENAL EM BRANCO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO. OFICINA DE CHAPEAÇÃO E PINTURA. IMPUTAÇÃO DE ATIVIDADE DEPENDENTE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PORQUE POTENCIALMENTE POLUIDORA. INOCORRÊNCIA. 1. Hipótese em que tanto o Termo Circunstanciado, com seu Relatório, como a Denúncia limitaram a imputação à descrição do tipo incompleto da Lei dos Crimes Ambientais, deixando de indicar o dispositivo complementar por recurso supletivo. 2. Norma penal em branco que não dispensa complementação e que, em relação a oficina de chapeação e pintura, com seus desdobramentos, não encontra eco no Anexo I da Resolução número 237/97 do CONAMA, nem no Manual de Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Recurso Crime Nº 71008221624, Turma Recursal Criminal, Turmas Recursais, Relator: Edson Jorge Cechet, Julgado em 28/01/2019) (grifou-se).

Grife-se que o primeiro acórdão trata de caso bastante similar ao presente.

O entendimento é de que o artigo 60 da Lei 9.605/98 é considerado norma penal em branco por não especificar quais são aqueles “estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores”. Por meio da Lei nº 6.938/81 e do Decreto nº 99.274/90, foi atribuída ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) a competência para definir, então, as atividades potencialmente poluidoras, tendo referido órgão editado a Resolução nº 237/97 para tanto. Assim, afóra o CONAMA, nenhum outro órgão ou conselho poderia completar a “norma penal em branco”.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SANTA CRUZ DO SUL

A atividade desenvolvida pela empresa Vandir Correa Soares - MEI e Marlene Souza da Silva Soares não está prevista no Anexo I daquela Resolução nº 237/97, onde constam as atividades poluidoras sujeitas ao licenciamento ambiental para fins de direito ambiental penal.

Logo, considerando tal entendimento, o arquivamento do presente PC é medida que se impõe, pela atipicidade penal.

Nada obsta, porém, a continuidade da investigação noutra âmbito, já que independentes as esferas cível, penal e administrativa, as quais são dotadas de penalidades distintas e também distintos critérios de responsabilização.

E, no caso concreto, a regularização da empresa está sendo fiscalizada pelo Município, conforme se vê nas fls. 75/82, inclusive com a aplicação de sanção de interdição, em novembro de 2018.

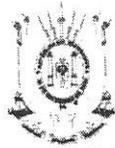
Por fim, justifica-se o pedido de arquivamento judicial por versar o PIC sobre matéria de direito penal (em tese), na linha do artigo 15 da Resolução 03/2004 - OECMPMP¹.

Em face do exposto, o Ministério Público requer o arquivamento judicial do presente PIC, pela atipicidade penal da conduta de Vandir Correa Soares - MEI e Marlene Souza da Silva Soares.

Esta promoção será comunicada ao Procurador-Geral de Justiça, conforme artigo 14 da Resolução 03/2004 - OECMPMP².

¹ Art. 15 Se o presidente do Procedimento Investigatório Criminal se convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação penal pública, deverá promover o arquivamento dos autos ou das peças de informação, fazendo-o motivadamente.
Parágrafo único. A promoção de arquivamento será apresentada ao juízo competente na forma do art. 28 do Código de Processo Penal.

² Art. 14 A conclusão do Procedimento Investigatório Criminal será comunicada ao Procurador-Geral de Justiça e, se for o caso, a denúncia será oferecida no prazo legal contado desta data.



Ministério Público do Rio Grande do Sul
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SANTA CRUZ DO SUL

Outrossim, será enviada cópia desta promoção ao 2º Pelotão Ambiental da Brigada Militar de Rio Pardo, para ciência.

Santa Cruz do Sul, 25 de março de 2019.


ÉRICO FERNANDO BARIN,

2º Promotor de Justiça Especializado de Santa Cruz do Sul. MPM

ExpressoLivre - ExpressoMail

Enviado por: "Lucas Stahler Neves" <lucas-neves@bm.rs.gov.br>

De: lucas-neves@bm.rs.gov.br

Para: consema@sema.rs.gov.br

Data: 26/04/2019 09:53 (06:02 horas atrás)

Assunto: A/C Rodolfo - Promoção Arquivamento em face da Resolução 237 - CONAMA

Anexos: Promocao_arquivamento_em_face_237-CONAMA.pdf (948 KB)

Conforme contato telefônico, segue anexo, um dos despachos recebidos por este Pelotão Ambiental, com notícia de arquivamento de processo gerado em função do descumprimento do art. 60 da Lei Federal 9.605/98 (nesse caso, oficina mecânica sem licenciamento).

Em princípio, a alegação foi de que a Resolução CONAMA 237/1997, em seu rol de atividades, não menciona oficinas nas atividades licenciáveis.

Dessa forma, aproveitamos a oportunidade para informar tal situação.



"Pessoas que pensam pequeno nunca conseguem grandes oportunidades."

Robert Kiyosaki

Sd Lucas Stähler Neves - 2º BABM-Rio Pardo

Comando Ambiental da Brigada Militar

BrigadaMilitarRS

@brigadamilitar_

brigada_militaroficial

comunicacaosocialbm